

RECEBIDO

10 / 01 / 2025

M. Becker
DIRETOR

X VETO MANTIDO
REJEITADO

PRESIDENTE

VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 48/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piratini-RS,

X VETO MANTIDO
- VETO REJEITADO

20/03/25

PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

REGISTRADO

06/02/2025

1º SECRETÁRIO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 48/2024, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HOMENAGEM MOÇÃO DE APLAUSO".

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa do Projeto de Lei nº 48/2024, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento para o seu prosseguimento.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto dispor sobre a criação da homenagem moção de aplauso.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini não prevê expressamente em seu texto a moção de aplauso, mas apenas a moção como proposição legislativa, nos termos do art. 74:

- () UNANIMIDADE
(X) 8 FAVORÁVEIS
0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES

Art. 74 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre o assunto determinado, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, depois de lida será despachada à ordem do dia, da sessão seguinte.

§ 2º - Quando requerida por Vereador a Moção será previamente à Comissão Permanente e, após submetida a Plenário.

Assim, de qualquer maneira, a moção seria a manifestação oficial da Câmara Municipal sobre algum acontecimento ou determinado assunto.

Tais manifestações poderão se dar por motivos de protesto, repúdio, pesar por falecimento, apoio, aplauso, congratulações e louvor, cabendo

ao autor da proposição, dispor no texto que será por algum destes motivos, inclusive para aplauso.

Assim, não caberia criar por meio de lei um ato que já contém a substância em si. Nesse diapasão, se fosse o caso de criar uma proposição específica sob a forma de moção de aplauso, tal não seria por projeto de lei, mas sim através de alteração do Regimento Interno da Câmara, através de Projeto de Resolução, consoante disposição contida no art. 72 da norma legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, nos termos do §1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 48/2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HOMENAGEM MOÇÃO DE APLAUSO”.

Piratini, 08 de janeiro de 2024.

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38CA-7DD8-64EA-B107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 09/01/2025 14:26:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/38CA-7DD8-64EA-B107>